



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



UNEMAT - DACC/DGE
JOS 18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e **RENATO FONSECA DE ARRUDA**, tendo por objeto a contratação de Consultoria com notório conhecimento em Museus.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante e de outro lado o Historiador do patrimônio Sr. Renato Fonseca de Arruda, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 018.968.321-05, residente e domiciliado na Praça Argentina, nº 08, apto 208. Bairro São Cristóvão, cidade Rio de Janeiro/RJ, CEP 20920-050 denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, nos termos do Processo nº 164257/2021, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Consultor com notório conhecimento em Museus para a prestação de serviços de estudo e construção de Resolução para a política de implantação de Museus na Unemat conforme Processo Administrativo nº 164257/2021 - UNEMAT.
- 1.2. A presente contratação foi feita na modalidade inexigibilidade de licitação nº 008/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.
- 1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o Termo de Referência, a inexigibilidade nº 008/2021 e o Processo Administrativo nº 164257/2021-UNEMAT.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

- 2.1.2. Os preços poderão sofrer alteração na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor para o qual foi contratado, ou ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 2.3. Nos preços supramencionados estão incluídas todas as despesas relativas aos encargos administrativos (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 2.4. O preço referente ao pagamento da anuidade bem como as quantidades, são os descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de consultor para a prestação de serviços de estudo e construção de política de implantação de Museus na Unemat.	1	10.000,00	10.000,00

LFA

[Assinatura]

1/6
Diretoria Adm de Contratos e
Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



TOTAL	R\$ 10.000,00
--------------	----------------------

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

- 3.2. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em contrato como também na proposta apresentada;
- 3.3. Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, informações que forem relevantes;
- 3.4. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 3.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 3.6. A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária;
- 3.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 3.08. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 3.09. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondência;
- 3.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou
- 4.2. Do Local de Entrega: O objeto será entrega no Município de Cáceres.
- 4.3. Do recebimento do Serviço:
 - 4.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
 - 4.3.2. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade do Estado de Mato Grosso, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnicos do serviço ou em desacordo com o exigido neste Contrato.

Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual

- 5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

- 6.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações do contratado;
- 6.5. Comunicar ao contratado sobre possíveis irregularidades observadas na execução do objeto, para imediata correção;

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

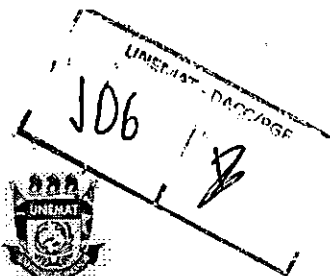
Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

RFA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



UG.: 0001
Função: 12
Sub função: 122
Programa: 036
Projeto Atividade: 2007.9900
Elemento de Despesa: 3390.3900
Fonte: 100

Cláusula Oitava - Do Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, se o valor não ultrapassar o limite previsto no item II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá comprovar sua adimplência fiscal e trabalhista, com as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para recebimento da administração, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

8.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

Cláusula Nona - Da Vigência:

09.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu extrato publicado no DOE – MT, no prazo legal.

Cláusula Décima – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1.095 – Cavalcada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 3221 0086/0089
Site: www.unemat.br / E-mail: contratos@unemat.br

LFA

[Assinatura]

[Assinatura]
Secretaria Administrativa de Contratos e Convenios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada, assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. Independentemente de outras sanções legais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, sendo garantida ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço desta Universidade;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Universidade, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão contratual será observado os dispostos nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

Cláusula Décima Segunda - Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. Os servidores Srs. Anderluci dos Santos Zanetti, matrícula nº 113037 e Adriana Nobilos baccin, matrícula nº 253747, portaria a ser confeccionada, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

13.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



UNEMAT - DACC/PGF
107
8

- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
- p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
- r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
- 13.3.** Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
- 13.4.** O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

- 14.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.** A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.2.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 14.2.2.** A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos:

- 15.1.** Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sexta – Da Cláusula Anticorrupção:

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1.095 – Catedral III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 3221 0086/0089
Site: www.unemat.br / E-mail: contratos@unemat.br

LFA

Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios - DACC
Visto
PGF/UNEMAT



16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro:

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

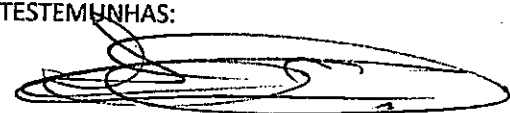
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 28 de Junho de 2021.


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR


SR. RENATO FONSECA DE ARRUDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CLEBES COSENDEY DE SOUZA
RG: 1220667-9 SSP/MT


ANDERSON A. FRANCISCO DE PAULA
RG: 2304509-6 SSP/MT